

RESOLUÇÃO/CEPE - UEMS Nº 47 de 24 de julho de 1996

Aprova normas para o **cálculo do potencial de vagas para transferência** nos cursos de graduação da UEMS.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em reunião realizada em 24 de julho de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º O potencial de vagas dos cursos de graduação será calculado de acordo com as normas contidas nesta Resolução.

Art. 2º O número inicial de vagas dos cursos de graduação é o fixado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para o concurso vestibular.

Art. 3º O número total de vagas de um curso (NV), será o somatório das vagas iniciais a que se refere o artigo anterior, correspondentes ao número de períodos antecedentes àquele para o qual se pretende obter o potencial existente.

§ 1º O número de períodos antecedentes a ser somado é o correspondente ao número de séries estabelecidas no currículo pleno do curso para integralização curricular.

§ 2º Para obtenção do número de vagas dos cursos em implantação será considerado apenas o número de vagas fixadas para os concursos vestibulares realizados.

Art. 4º Anualmente, após o processamento das matrículas dos alunos dos cursos de graduação, a Gerência de Ensino de Graduação, por intermédio da Divisão de Controle Acadêmico calculará o Indicador do Potencial de Vaga (IV) por curso, para atendimento a ingressos de candidatos mediante transferência de outras instituições de ensino superior e transferência de outras Unidades de Ensino da Universidade.

Art. 5º Será considerado como Indicador do Potencial de Vagas do curso o resultado da seguinte expressão:

$$IV = NV - (MC + TM)$$

onde:

IV = indicador do potencial de vaga no curso;

NV = número de vagas no curso;

MC = número de alunos regularmente matriculados no ano letivo, no curso;

TM = número de alunos com trancamento de matrícula no curso, no ano letivo.

Art. 6º A Gerência de Ensino de Graduação comunicará a cada Diretoria e Departamento o resultado do Indicador do Potencial de Vagas com os correspondentes números utilizados em seu cálculo.

§ 1º A partir do cálculo do Indicador do Potencial de Vaga, a Divisão de Controle Acadêmico identificará as referidas vagas nas respectivas séries do currículo dos cursos de graduação.

§ 2º A Gerência de Ensino de Graduação publicará edital contendo as vagas por curso, no prazo estabelecido em calendário acadêmico, para manifestação dos interessados.

Art. 7º Os alunos beneficiados com qualquer modalidade de ingresso ou reingresso, inclusive aqueles ingressantes por transferência especial, passarão a integrar o número total de alunos regularmente matriculados no ano letivo seguinte.

Art. 8º Se o Indicador do Potencial de Vagas (IV) for positivo, serão observadas as seguintes prioridades:

I - transferência interna de alunos entre Unidades de Ensino para o mesmo curso e habilitação ou para outra habilitação do mesmo curso;

II - transferência de outras instituições de ensino superior, para o mesmo curso.

(Fls. 3 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 47 de 24/07/96)

Parágrafo único. No caso de indicador de potencial positivo, a Gerência de Ensino de Graduação poderá vedar abertura de vagas se o curso estiver em processo de desativação na Unidade de Ensino, ou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão tenha decidido pela não abertura de vagas para o concurso vestibular, no período letivo subsequente.

Art. 9º Se o Indicador do Potencial de Vagas (IV) for negativo, portanto com alunos excedentes no curso, será vedada a abertura de vagas.

Art. 10. Os critérios para utilização das vagas serão definidos em regulamento próprio.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Antonio Álvares Gonçalves
PRESIDENTE - CEPE/UEMS